

	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO-SETUR	
---	---	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024, bem como o Art. 52, da Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, elaboramos o presente Termo de Referência o qual contém todas as informações necessárias à contratação do serviço pretendido, contratação através da modalidade de Inexigibilidade, conforme Art. 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 117.06.01-2026.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do show artístico do cantor THEO CAMPELO justifica-se pela necessidade de promover atividades culturais e festivas em comemoração ao **34º Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia**, evento tradicional que integra o calendário oficial da cidade e tem como objetivo valorizar a cultura, proporcionar lazer à população e fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade local.

O cantor THEO CAMPELO, possui reconhecimento regional, com repertório compatível com o perfil do público do município o que contribui significativamente para o sucesso do evento e para a participação expressiva da população. Sua apresentação artística agrega valor cultural às festividades, promovendo entretenimento de qualidade e incentivando o acesso democrático à cultura.

Ressalta-se ainda que o evento comemorativo movimenta a economia local, estimulando o comércio, o setor de serviços e o turismo, gerando benefícios diretos e indiretos ao município. A contratação do referido artista atende, portanto, ao interesse público, estando alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

Dessa forma, a contratação do show artístico do cantor THEO CAMPELO mostra-se pertinente e oportuna para o êxito das comemorações do 34º aniversário da cidade de Monte Negro/RO, contribuindo para o bem-estar social, cultural e econômico da população.

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR.

4. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO “34º Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia” NA DATA DE 13 FEVEREIRO DE 2026 sendo o cantor THEO CAMPELO.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação encontra-se embasada nos termos do artigo 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do cantor THEO CAMPELO para a realização do show de 34º Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia, se justifica pela necessidade de proporcionar a população um evento cultural de grande porte, para celebrar a emancipação do município com alegria, segurança e valorização da música nacional.

O artista Théo Campelo, possui reconhecimento regional com repertório de forró e música sertaneja compatível com o perfil do público do município, o que contribui significativamente para o sucesso do evento e para a participação expressiva da população. Sua apresentação artística agrega valor cultural às festividades, promovendo entretenimento de qualidade e incentivando o acesso democrático à cultura.

Com esta atração no 34º Aniversário do Município de Monte Negro, busca-se:

- Incentivar o turismo regional;
- Aquecer o comércio local;
- Fortalecer a economia criativa;
- Estimular a integração social e cultural;
- Oferecer lazer gratuito e de qualidade à população.

Considerando ainda o apelo popular do cantor, seu histórico de apresentações em eventos públicos em diversas regiões do país, e a viabilidade técnica e logística da contratação, entende-se que a participação do cantor THEO CAMPELO contribuirá significativamente para o sucesso do evento e para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e entretenimento promovidas pelo município.

Assim, torna-se necessária e oportuna a contratação do artista, por meio de procedimento compatível com as normas legais vigentes, visando garantir a qualidade do evento e o atendimento do interesse público.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação de show artístico para apresentação em área pública na cidade de Monte Negro no evento denominado “34º Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia” no dia 14 de fevereiro de 2026, sendo cantor THEO CAMPELO, com duração de 1h40min. As despesas de logística, alimentação e hospedagem estão inclusas no valor da contratação.	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
Valor total da Contratação: R\$ 23.000,00(Vinte e três mil reais)					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O evento 34º Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia, contará com apresentação de show sendo oferecido pelo profissional reconhecido artisticamente como THEO CAMPELO, que se apresentará no dia 14 de fevereiro de 2026.

8.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Ressalta-se que a contratação se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja contratação se dá de forma direta, por inviabilidade de competição. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei 14.133/2021 como:

Art. 74

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- (I) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- (II) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo;
- (III) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 São requisitos para esta contratação os seguintes requisitos:

- ✓ Que o artista cumpra a agenda e compareça na data marcada de 14/02/2026;
- ✓ Responsabilizar com todas as despesas, com transporte, hospedagem e alimentação;
- ✓ Apresentar atestado de capacidade técnica ou contratos de eventos anteriores;
- ✓ Apresenta documentos de contratações anteriores que comprove que o valor a ser pago pelo Município está dentro do preço utilizado pelo artista;
- ✓ Atender em seu camarinho no mínimo 40 fãs.
- ✓ Apresentar-se no local do evento com no mínimo 01h:00 min. de antecedência.
- ✓ Fazer apresentação com duração de no mínimo 01h40min.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 Refere-se o presente caso à hipótese de inexigibilidade de licitação, portanto, não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado, no entanto deverá ser requisito a comprovação do preço que o artista ora em contrato vem praticando atualmente.

10.2 O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. O município de Monte Negro busca a valorização do artista local o qual representa o município em suas apresentações sendo prata da casa. O valor total da contratação é de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

10.1 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO CANTOR THEO CAMPELO

O valor proposto para a contratação do cantor THEO CAMPELO para apresentação artística nas comemorações do **34º Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado artístico de renome regional, estando em consonância com a realidade orçamentária do município.

A definição do valor levou em consideração a **notoriedade do artista no âmbito regional**, sua experiência profissional, a qualidade técnica do espetáculo, o tempo de apresentação, bem como os custos envolvidos, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica, equipamentos e demais encargos necessários à execução do show.

Destaca-se que foram realizadas **pesquisas de preços e análises comparativas** com contratações do artista realizadas por outros municípios e entidades públicas, constatando-se que o valor apresentado se encontra dentro da média praticada no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade. Conforme notas fiscais e contrato em anexos ID2.A94.735].

Ressalta-se ainda que, em razão da natureza da contratação artística, enquadrada como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, não há



possibilidade de competição direta, sendo o valor ajustado mediante negociação com o representante exclusivo do artista.

Dessa forma, o valor da contratação do cantor THEO CAMPELO revela-se **justo, compatível e adequado**, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação atende ao **interesse público**, respeita os **princípios da razoabilidade e economicidade**, e é plenamente justificável frente à demanda e natureza do evento.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.2 Informamos que não há previsão no plano anual de contratações uma vez que o município está migrando para nova lei de licitações e contrato.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1 A realização do show musical do cantor THEO CAMPELO tem como principal objetivo promover o acesso da população a atividades culturais e de lazer, fortalecendo a identidade local e incentivando a valorização da música o qual é seu estilo, forró/sertanejo, que possui grande representatividade no país. O evento busca também proporcionar momentos de confraternização, integração social e entretenimento para os moradores e visitantes do município.

Com a realização do show, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Proporcionar lazer e cultura** à população, por meio de um evento gratuito e de acesso popular;
- **Valorizar a música**, com seu estilo musical sendo forró e música sertaneja que atrai diferentes faixas etárias e sociais;
- **Fortalecer o calendário de eventos locais**, incentivando futuras programações culturais;
- **Fomentar o comércio e a economia local**, com aumento no fluxo de pessoas e na venda de produtos e serviços;
- **Promover o turismo interno**, atraindo visitantes de cidades vizinhas;
- **Estimular o sentimento de pertencimento e orgulho local**, por meio da oferta de atrações de qualidade.

O cantor THEO CAMPELO será uma importante ferramenta de promoção cultural e social para o município, alinhando-se às políticas públicas de acesso à cultura e bem-estar da população.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.2 Como providência, sugere-se que a SETUR, acompanhe a execução do serviço que será prestado através de fiscal e gestor de contrato que foi nomeado por portaria específica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.2 Não há contratações correlatas ou interdependentes.



15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Os eventos e festividades têm um papel significativo na dinâmica econômica e social das comunidades, trazendo tanto oportunidades quanto desafios em termos de impactos ambientais. Quando bem organizados, esses eventos podem, de fato, impulsionar o comércio local e promover um maior fluxo de turistas, gerando receita e fomentando a cultura local.

Impactos Ambientais:

Aumento de Resíduos Sólidos: A concentração de pessoas em eventos resulta em um aumento substancial na geração de resíduos. Isso pode sobrecarregar os sistemas de coleta e destinação, especialmente se não houver um planejamento adequado.

Poluição: O aumento do tráfego e das atividades comerciais pode levar a uma maior emissão de poluentes e degradação da qualidade do ar.

Impacto na Biodiversidade: A realização de grandes eventos em áreas naturais pode afetar a fauna e flora local, especialmente se não forem adotadas medidas preventivas.

Soluções de Sustentabilidade:

Gestão de Resíduos: A nomeação de uma comissão de festividade é uma solução positiva. Essa equipe pode implementar práticas de reciclagem e compostagem, além de promover campanhas de conscientização sobre a importância da redução de resíduos.

Infraestrutura Sustentável: Investir em infraestrutura que favoreça a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos é fundamental. Isso inclui a disponibilização de lixeiras adequadas e sinalização clara para os participantes.

Promoção de Produtos Locais: Estimular o uso de produtos e serviços locais durante os eventos pode reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de mercadorias, além de fortalecer a economia da região.

Educação Ambiental: Integrar atividades de educação ambiental nas festividades pode sensibilizar tanto os turistas quanto os residentes sobre a importância da preservação ambiental e das práticas sustentáveis.

Uso de Energias Renováveis: Sempre que possível, optar por fontes de energia renováveis para alimentar os eventos pode contribuir significativamente para a redução das emissões de carbono.

Avaliação de Impacto: Realizar avaliações de impacto ambiental antes da realização dos eventos ajuda a identificar e mitigar potenciais problemas, promovendo uma abordagem mais sustentável.

Ao adotar essas práticas, as comunidades podem não apenas minimizar os impactos negativos dos eventos, mas também maximizar os benefícios econômicos e culturais que eles trazem, ademais, a empresa contratada seguirá todas normas e resoluções ambientais pertinentes ao desempenho da sua atividade.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



16.1. A contratação pretendida mostra-se viável, pois se trata de artista de renome, o qual atrairá público que se pretende para que os resultados sejam alcançados, quais sejam atrair turistas local e regional, bem como se pretende atender adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos. São adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo que demonstrem inviável o pleito da referida contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- e) Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

✓ HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



✓ **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

• **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

a) Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de pelo menos, 01 contratos ou outras formas de comprovação fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Afim de comprovação de que a proposta de preço apresentada é a mesma quem vem sendo praticada pelo o artista em outras localidades, exige-se neste caso copias de contratos ou notas fiscais anteriores.

c) É importante justificar por força do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexibilidade do objeto, visto que na execução do objeto, é importante que a administração tenha o cuidado de contratar empresa com capacidade técnica em relação a exigência do objeto, pelas quais havendo má execução poderá colocar em risco a segurança de pessoas, então tal exigência visa garantir que a empresa tenha a capacidade de executar o objeto dando segurança, e cumprindo as exigência das legislações pertinentes.

• **ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

✓ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

✓ As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

✓ O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

✓ Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• **DO PREPOSTO**

✓ A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

✓ A Contratada deverá manter preposto da contratada no local da execução do objeto



durante o período de execução do objeto.

19.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

• DA FISCALIZAÇÃO

✓ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Charles dos Anjos Foncêca, matrícula 2863, devidamente designado pela autoridade competente, através da Portaria nº 65 de 19/01/2026, ou pelos respectivos substitutos em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O Contratante obriga-se a:

18.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

18.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

18.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A Contratada obriga-se a:

19.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

19.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

19.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

19.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista apresentando os respectivos comprovantes.

19.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

19.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.



19.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

19.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.4 O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

21. DO PAGAMENTO

Forma de pagamento antecipação de pagamento

21.1 Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 10 (dez) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

Da Segunda Parcela

21.2 O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), será realizado em até 05 (cinco) dias úteis posterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal.

21.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

21.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

Da fundamentação legal:

21.4 Conforme prevê o § 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a prestação do serviço, o que consta na Proposta apresentada pela empresa **BORBOLETA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.097.219/0001-11**, ID[2.A93.B06].

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível



*economia de recursos ou se **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou **para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

22. DO PARCELAMENTO

22.2 Como pode saber as contratações de forma em geral, quando se trata de artista profissional exige para a contratação um percentual a ser pago como garantia de agenda para o evento.

24.2 Assim para o caso em comento será pago em 10 (dez) dias anterior a realização do evento com as condições ali definidas, sendo o percentual de 50% equivalente a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e o valor da segunda parcela equivalente a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, conforme será definido em contrato, conforme a previsão de parcelamento previsto na lei 14.133/2021.

Justificativa do pagamento Antecipação de pagamento

Conforme proposta do artista através de seu representante, anexada aos autos do processo, esta Secretaria entende pelo procedimento de pagamento antecipado de 50% em conformidade com as Leis vigentes e suas obrigações o formato de pagamento nesse seguimento artístico.

Dificuldade na Contratação de Artistas de Renome Nacional para Shows em Rondônia

A contratação de artistas de renome nacional para realização de shows no estado de Rondônia enfrenta diversas dificuldades, especialmente relacionadas à logística. Localizado na região Norte do Brasil, o estado apresenta desafios específicos que impactam diretamente na viabilidade e no custo dessas contratações.

Entre os principais fatores logísticos, destacam-se:

- ✓ **Distância dos grandes centros:** Rondônia está geograficamente afastado dos principais polos artísticos e culturais do país, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Isso implica em longas viagens aéreas ou terrestres, encarecendo o deslocamento de artistas, equipes técnicas e equipamentos.
- ✓ **Infraestrutura de transporte limitada:** A malha aérea regional ainda é reduzida, com poucos voos diretos para o estado. Muitas vezes, é necessário realizar conexões longas ou utilizar aeroportos em estados vizinhos, o que demanda mais tempo e aumenta os custos com deslocamentos e hospedagem.



- ✓ **Transporte de equipamentos:** A logística para transportar estruturas de som, luz, cenários e instrumentos musicais até cidades do interior de Rondônia é complexa e onerosa, exigindo um planejamento detalhado e, frequentemente, o uso de transporte terrestre por longas distâncias.
- ✓ **Custos operacionais elevados:** Esses fatores logísticos se refletem diretamente nos orçamentos apresentados por artistas, que costumam ser significativamente maiores do que em outras regiões do país, tornando mais difícil para os municípios arcarem com os custos.
- ✓ **Agenda apertada dos artistas:** Devido às dificuldades de deslocamento, muitos artistas evitam apresentações em locais de difícil acesso logístico, ou só aceitam se houver disponibilidade de datas mais flexíveis, o que nem sempre é possível dentro do cronograma dos eventos públicos.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1 - O contrato de prestação de serviços artísticos terá a duração de 06 (seis) meses sendo o evento realizado na data de 14 de fevereiro de 2026.

24. DATA, HORA E LOCAL DE ENTREGA

O show artístico se dará na noite do dia 14 de fevereiro de 2026. O início da apresentação será conforme o andamento das festividades e terá duração de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) em área pública sendo na Praça Paulo Mioto neste município.

25. FONTES E RECURSOS:

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços serão provenientes conforme classificação orçamentária:

Função Programática: 02.007 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Dotação Orçamentária: 13.392.0005.2034 – Realização de eventos Turísticos e Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desp: 185

VALOR TOTAL DE R\$: 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

26. DO FORO COMPETENTE

O Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a este Termo ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

27. ASSINATURAS:



Elaborado por:

MARCIA SOBREIRA DE MELO

Auxiliar Administrativo

Mat. 1868

Assinado eletronicamente

Solicitado e Autorizado por:

MARCOS AUGUSTINHO BATISTA

Secretário Mun. SETUR

Port. 1463/GAB/2021

Assinado eletronicamente

Autorizado por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

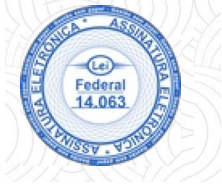
Gestão 2025-2028

Assinado eletronicamente





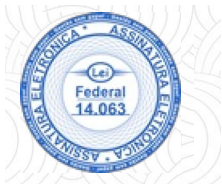
Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.9-3** em **28/01/2026 17:12:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1720.1812.022W.A66E.2610, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS AUGUSTINHO BATISTA - SECRETÁRIO**,
CPF: 934.96*.1-2** em **28/01/2026 14:55:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1464.6H55.7178.X418.3302, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCIA SOBREIRA DE MELO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,
CPF: 658.65*.2-7** em **28/01/2026 14:50:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1430.6250.829R.Z136.0380, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.A97.EE4** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **MARCIA SOBREIRA DE MELO**, **CPF: 658.65*.**2-7**, em **28/01/2026 - 14:50:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R2.0R50.7298.U404.0238

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

